



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

ATA N.º 4 – Ref.ª H – Educador de Infância

ASSUNTO: Procedimento concursal de caráter urgente para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVAP)

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Valpaços e Edifício dos Paços do Concelho, reuniram os Senhores: Andreia Susana Machado da Silva de Jesus, Técnica Superior do Município de Valpaços; Susana Isabel dos Santos Alves, Técnica Superior do Município de Valpaços, e Luís Manuel Chaves Barroso Batista, Diretor de Departamento de Administração Geral, os quais constituem o Júri do procedimento concursal de Regularização de Vínculos Precários para preenchimento de (um) posto de trabalho na categoria/carreira de **Técnico Superior – Educador de Infância** na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal, do qual a primeiro é Presidente. -----

A reunião teve por objetivo, conforme o disposto no artigo 21.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atualizada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, e com as especificidades nela constantes por força da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, em especial o disposto no n.º 6 do artigo 10.º do diploma legal em referência, proceder à classificação e ordenação dos candidatos ao procedimento concursal referenciado em epígrafe, de acordo com os métodos de seleção definidos e a ponderação dos fatores exarados na ata do Júri de vinte e um de outubro de dois mil e vinte e dois.-----

Nesta conformidade, e na sequência da apreciação das candidaturas apresentadas e dos requisitos legais de candidatura do presente procedimento concursal, sobreveio apenas um opositor, ao qual será aplicado, enquanto método único de seleção, a Avaliação Curricular (AC), em conformidade com o disposto na ata n.º 1 do Júri, atendendo à seguinte fórmula:-----

$AC = HA (10\%) + FP (10\%) + EP (80\%)$ -----

Habilitações Académicas – será ponderada de acordo com o seguinte critério:

Habilitação exigida para o posto de trabalho em causa = 18 valores

Habilitação superior à exigida para o posto de trabalho em causa = 20 valores



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Handwritten signature in blue ink.

Formação profissional – serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relevantes para o desempenho das funções inerentes ao posto de trabalho a concurso, de acordo com o seguinte critério:-----

Sem formação = 0 valores;-----

Até 300 horas= 10 valores;-----

Mais de 300 horas = 20 valores.-----

Experiência profissional – ponderar-se-á o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

Até 3 anos - 10 valores;-----

De 3 anos a 5 anos - 15 valores;-----

Mais de 5 anos - 20 valores.-----

Assim, a candidata admitida obteve a seguinte classificação na Avaliação Curricular:---

CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO (valores)
Vanessa Rodrigues Miranda Cruz Coutinho Branco Rodrigues	18,00

A **Classificação Final (CF)** será expressa de 0 a 20 valores, obtida através da seguinte fórmula, quando apenas existir um opositor no recrutamento para o presente posto de trabalho:-----

$CF=AC$, sendo:-----

CF – Classificação Final;-----

AC – Avaliação Curricular.-----

Deste modo, a ordenação final do candidato, no procedimento identificado em epígrafe, é a seguinte:-----

CANDIDATOS	AC	CF
Vanessa Rodrigues Miranda Cruz Coutinho Branco Rodrigues	18,00	18,00

Assim, de acordo com a aplicação dos métodos de seleção aos candidatos admitidos ao presente procedimento e respetiva classificação, a ordenação final do mesmo é a constante da lista unitária de ordenação final, documento que aqui se dá por



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

integralmente reproduzido e se anexa à presente ata como Anexo I.-----

Na sequência, o júri deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atualizada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, em conjugação com a previsão constante no n.º 7 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, proceder à notificação dos candidatos aprovados, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer.-----

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do júri.-----

O Júri

A Presidente,

Andreia Susana Machado da Silva de Jesus
(Prof.ª Andreia Susana Machado da Silva de Jesus)

1.º Vogal Efetivo

Susana Isabel dos Santos Alves
(Prof.ª Susana Isabel dos Santos Alves)

2.º Vogal Efetivo

Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Batista
(Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Batista)



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Anexo I

[Handwritten signature]

Lista unitária de ordenação final dos candidatos (provisória)

(artigo 26.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atualizada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro)

Candidato(a) aprovado(a):

ORDENAÇÃO FINAL	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO FINAL (valores)
1.º	Vanessa Rodrigues Miranda Cruz Coutinho Branco Rodrigues	18,00

Candidatos excluídos:

- Andreia Isabel Mesquita Antunes a)
- António Carlos da Silva Alves a)
- António Miguel Melo Pinheiro a)
- Fernanda Andreia da Silva Nogueira a)
- Janina Iris Mercedes Iria dos Santos a)
- Joana Rodrigues a)
- Márcia Fernanda Silva Coutinho Fraga a)

- a) Nos termos do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o candidato não se encontra em situação que releve para se constituir como opositor ao procedimento concursal de regularização em referência, designadamente por não se encontrar nas situações referidas nos n.os 2 ou 3 do artigo 3.º conjugado com o preceituado no n.º 1 do artigo 2.º todos do enunciado diploma legal, e não ter exercido as funções correspondentes ao posto de trabalho em recrutamento com vínculo inadequado, conforme publicado no ponto 5 do respetivo aviso de abertura.